

**008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048355-12.2018.8.19.0000** Assunto: Aluguel de Embarcações (Fretamento E Carta Partida) / Responsabilidade Contratual / DIREITO MARÍTIMO Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0137909-52.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00496113 - AGTE: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. ADVOGADO: ANA CLARA MENDONÇA DO NASCIMENTO OAB/RJ-201307 ADVOGADO: BRENO GARBOIS FERNANDES RIBEIRO OAB/RJ-131402 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS AGDO: PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. PB-LOG **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** DECISÃO: Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

**009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061485-69.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL Ação: 0033697-91.2009.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00630816 - AGTE: GOL LINHAS AÉREAS S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 AGDO: CLAUDIO CORREA LOPES AGDO: ALINE AVILA BATISTA LOPES AGDO: JOAO VITOR BATISTA LOPES ADVOGADO: ROBERTO DE ABREU E SILVA JUNIOR OAB/RJ-153393 ADVOGADO: ANGELICA DE AVILA BATISTA ABREU OAB/RJ-115252 AGDO: Nova Shangri-la Operadora Ltda ADVOGADO: EDUARDO PINTO MARTINS OAB/RJ-003855 ADVOGADO: MARCOS GUILHERME DE MAGALHÃES MARTINS OAB/RJ-134375 ADVOGADO: MARÍLIA BRITO BESSI OAB/RJ-083267 AGDO: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 ADVOGADO: SERGIO ZVEITER OAB/RJ-036501 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** DECISÃO: Intimem-se os executados GRAN VR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA-ME (revel, conforme decisões de fls. 244 e 260/261, da ação n. 0033697-91.2009.8.19.0066), NOVA SHANGRI-LA OPERADORA LTDA e BANCO ITAUCARD S.A. para, querendo, apresentar manifestação e/ou contrarrazões no presente recurso, no prazo comum de 15 (quinze) dias, como requerido pelos agravados à fl. 40 (index 40). Proceda a Secretaria as devidas anotações/retificações na autuação; e intime as pessoas jurídicas acima indicadas, observando as informações (endereço, representação processual, etc.) constantes de fls. 33/34 (index 32); e intime a agravante, se houver necessidade, para efetuar o recolhimento de custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo as manifestações dos coexecutados, dê-se vista à agravante e ao agravado, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, indo em seguida, para igual finalidade e prazo, ao Ministério Público.

**010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063420-47.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0019554-50.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00652546 - AGTE: ROBERTO SOARES DRUMOND ADVOGADO: MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA OAB/RJ-142421 AGDO: LABET EXAMES TOXICOLÓGICOS **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** DECISÃO: Defiro o benefício da gratuidade de justiça somente para este recurso, e até apresente fase recursal, ficando o Agravante ciente de que em caso de interposição de recurso em face da presente decisão deverá providenciar o pagamento das eventuais custas. Entendo que não assista razão ao Agravante, isso porque, ao meu sentir, o Agravante não logrou comprovar a ausência de condições de arcar com o pagamento determinado pelo Juízo a quo, apenas 10% (dez por cento) das despesas processuais e taxa judiciária. Ante o exposto, com fulcro no art. 932, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Comunique-se o Juízo a quo.

**011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065216-73.2018.8.19.0000** Assunto: Usucapião Extraordinária / Aquisição / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CACHOEIRAS DE MACACU 2 VARA Ação: 0002943-22.2018.8.19.0012 Protocolo: 3204/2018.00671806 - AGTE: DRAGUTIN PETKOV ADVOGADO: MARIANE COSTA FOLY DA SILVA DANTAS OAB/RJ-196207 AGDO: ESPOLIO DE ELZA YANASE KUBOTA **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** DECISÃO: Sob tais fundamentos, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, PARA DEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066147-76.2018.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0011034-30.2018.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00681458 - AGTE: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: MARTA BARRETO DO COUTO AGDO: GUILHERME DHOLLIVAN PEREIRA OTAVIANO SOUZA REP/P/S/MÃE DANIELLE PEREIRA OTAVIANO ADVOGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO OAB/RJ-217804 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 23ª CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0066147-76.2018.8.19.0000 Agravante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Agravada: GUILHERME DHOLLIVAN PEREIRA OTAVIANO SOUZA REP/P/S/MÃE DANIELLE PEREIRA OTAVIANO **Relator: Desembargador MURILO KIELING** DECISÃO RELATÓRIO Em primeiro plano examina-se a súplica sobre a perspectiva do reclamado efeito suspensivo. A temática irrisignatória está afeta a ato judicial que concedeu Tutela Provisória de Urgência nos seguintes termos: 1. Defere-se JG à parte autora. 2. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, na forma do inc. VII, do art. 9º da Lei nº 13.146/2015. 3. A título de tutela provisória de urgência, pede a autora o imediato fornecimento da medicação indicada, na quantidade e periodicidade descritas na exordial, para o tratamento da patologia que a acomete (alergia alimentar grave - CID K92-8), para manter seu desejável aporte energético proteico, desenvolvimento físico e sua competência imunológica e saúde mental, salientando que é hipossuficiente, sua condição de saúde é grave, apresenta diagnóstico de alergia alimentar, não respondendo a tratamento com outros tipos de leite, necessitando do uso exclusivo de NEO ADVANCE, cujo consumo mensal seria de 10 latas. 4. O pleito liminar merece ser deferido. 5. Os documentos da tabela 10/26 atestam a probabilidade do direito, pois evidenciam que o requerente é hipossuficiente e necessita do(s) medicamento(s) pleiteado(s) para proceder ao tratamento da sua doença. 6. Há também urgência no pedido, pois em caso de sua rejeição a parte autora experimentará o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, face à gravidade do seu atual quadro clínico. Conforme documento colacionado às fls. 24, o requerente necessita da fórmula de aminoácidos NEO ADVANCE para manter seu desejável aporte energético e protéico, desenvolvimento físico adequado e sua competência imunológica. Destarte, quando introduzido outros alimentos, com proteínas integrais ou mesmo parcialmente hidrolisadas, retorna com suas disfunções imunológicas e com repercussão clínica negativa e má absorção de nutrientes. 7. Assim, cumpridos os requisitos legais (art. 300, 'caput', CPC), DEFERE-SE o pleito preambular para determinar o imediato fornecimento do insumo alimentar pleiteado na exordial, composto NEO ADVANCE, na quantidade e periodicidade que lhe foram prescritas, discriminadas na exordial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), além de quaisquer outros medicamentos e tratamentos necessários ao tratamento da patologia, sob pena de sequestro no valor do insumo. 8. Intime-se, com urgência, pelo OJA de plantão. 9. Diante da natureza dos interesses em disputa, em atenção ao disposto no art. 334, §4º, II, CPC, citem-se e intemem-se os réus, pessoalmente (art. 247, III, CPC), perante seus órgãos de representação processual (art. 242, §3º, CPC), para que, querendo, ofereçam contestações no prazo de 30 dias contados da citação (arts. 335 c/c 183, ambos do CPC). 10. Após, dê-se vista ao MP. 11. Publique-se. Inconformado, o Município interpõe agravo de instrumento buscando a reforma da decisão alvejada. Alega que " a fórmula pretendida foi adquirida e já encontra-se disponível para dispensação neste ente público através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2017 - SRP 037/2017 - PA nº E-08/001/2017 (Secretaria de